



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO



RECURSO DE REVISTA Nº 257/2012.

PROCESSO ORIGINAL 272863000498-1.

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMÉRCIO.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATORA: SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHÃES.

Sessão realizada em 03 de junho de 2013.

ACÓRDÃO Nº 075/2013.

RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃOS DAS DUAS CÂMARAS.

I. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinado ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.

II. A situação descrita enseja o não conhecimento do recurso de revista, vez que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento, exigidas para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.

III. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela Primeira Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.

IV. Decisão unânime.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Vice-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Olívio Joaquim Fonseca Filho-Conselheiro

Carlos Augusto Assunção Rodrigues - Conselheiro

Paulo Antônio Teixeira de Sousa-Conselheiro

Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho – Conselheira

Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado